



# CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI COMPLEMENTAR N.º 33, DE 21 DE SETEMBRO DE 2010

Altera a Lei Complementar n.º 20, de 10 de janeiro de 2007, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal de Indianópolis, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprovou e o Prefeito Municipal, nos termos do § 3º, do art. 60, da Lei Orgânica do Município, sancionou e eu, LUSMAR ANTÔNIO PEREIRA, Presidente da Câmara Municipal, nos termos do § 7º, do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A Lei Complementar n.º 20, de 10 de janeiro de 2007, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal de Indianópolis, passa a vigorar acrescida do § 4º ao art. 8º e art. 55-A, com a seguinte redação:

“Art. 8º .....

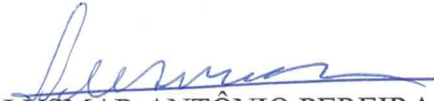
§ 4º No caso de servidor nomeado, em decorrência de aprovação em concurso público, que possua tempo de serviço público municipal, o posicionamento inicial na matriz de vencimento, constante do Anexo II, far-se-á na forma do que dispõe o art. 55-A, desta Lei Complementar.

Art. 55-A. Para efeito de enquadramento de servidor nomeado, mediante aprovação em concurso público, após o início da vigência desta Lei Complementar, serão aproveitados 60 % (sessenta por cento) do tempo de efetivo serviço público municipal, apurado até a data da nomeação.”

Art. 2º Revoga-se o § 2º, do art. 55, da Lei Complementar n.º 20, de 2007, passando o atual § 1º, deste mesmo artigo, a vigor como parágrafo único, com a redação inalterada.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Indianópolis-MG, 21 de setembro de 2010.

  
LUSMAR ANTÔNIO PEREIRA  
Presidente